



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP**

Apresentação: 15/09/2020 10:48 - Mesa

**PL n.4570/2020**

**PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> \_\_\_\_\_, DE 2020**

(Do Sr. Geninho Zuliani)

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que “Dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como, por pessoas portadoras de deficiência física e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995<sup>1</sup>, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

IV - pessoas portadoras de deficiência física, visual, **auditiva**, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

<sup>1</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8989.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8989.htm)



\* c d 2 0 0 3 7 0 8 9 7 0 0 \* LexEedita



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP**

2

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei visa adequar a legislação pátria ao sanar omissão legislativa contida na Lei nº 8.989/1995<sup>2</sup>, que trata da isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis aos portadores de deficiência auditiva.

O art. 111, II, do Código Tributário Nacional<sup>3</sup>, determina que seja interpretado, literalmente, a legislação tributária que disponha sobre outorga de isenção e até o presente momento, inexiste previsão legal, de forma taxativa, que indique os deficientes auditivos, como destinatários do benefício fiscal.

Assim, compartilhamos do entendimento de que a omissão legislativa no tocante a aplicação do benefício fiscal aos deficientes auditivos, além de ferir a isonomia, cerceia a política pública de acessibilidade das pessoas com deficiência enfraquecendo o processo de inclusão social e compromete sobremaneira a dignidade da pessoa humana.

Razão pela qual consideramos que a matéria em debate é preeminente e urgente, rogamos aos nobres Pares pela aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Geninho Zuliani**  
**Deputado Federal DEM/SP**

<sup>2</sup> <sup>2</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l18989.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l18989.htm)

<sup>3</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L5172.HTM](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.HTM)



\* c d 2 0 0 3 7 0 8 9 9 7 0 0 \*